



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 32

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	15	
Vice-Governadoria .....		20	
Secretaria de Estado de Governo .....	4	20	47
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		23	
Secretaria de Estado de Cultura .....	5		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	7	23	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	8		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	9	23	47
Secretaria de Estado de Educação .....		23	48
Secretaria de Estado do Esporte .....	10	31	48
Secretaria de Estado de Fazenda .....	10	31	48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	13		50
Secretaria de Estado de Obras .....	13	34	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		34	52
Secretaria de Estado de Saúde .....		38	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	13	45	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		45	53
Polícia Militar do Distrito Federal .....		45	54
Secretaria de Estado de Transportes .....		46	54
Secretaria de Estado de Habitação .....		46	55
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno .....	14	46	
Ineditoriais .....			55

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.868, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. (\*)

Extingue e cria cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, a Unidade Orgânica e os Cargos em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

121º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 253, de 19 de dezembro de 2008, página 36.

### ANEXO I

#### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 29.868, de 18 de dezembro de 2008).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DISTRITO FEDERAL - GABINETE – Assessor, DFA-14, 03; Assistente, DFA-07, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS – Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – Encarregado, DFG-03, 01 .

### ANEXO II

#### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 29.868, de 18 de dezembro de 2008).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA-ADJUNTA - Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA-ADJUNTA - PROGRAMA ESCOLA MODELO - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 05.

DECRETO Nº 30.046, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (245ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 136/08, de 05 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O item 4 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

#### CADERNO I

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES - OPERAÇÕES INTERNAS E INTER-  
RESTADUAIS

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
4		ICMS 136/08	A partir de 1º/01/2009
4.5	Na operação de importação de combustíveis derivados ou não de petróleo, o imposto devido por substituição tributária será exigido do importador, inclusive quando tratar-se de refinaria de petróleo ou suas bases ou formulador de combustíveis, por ocasião do desembaraço aduaneiro, observado que: I - na hipótese de entrega da mercadoria antes do desembaraço aduaneiro, a exigência do imposto ocorrerá naquele momento; II - para efeito de repasse do imposto em decorrência de posterior operação interestadual, o produto importado equipara-se ao adquirido de produtores nacionais, devendo ser observadas as disposições previstas em ato do Secretário de Estado de Fazenda; III - não se aplica o disposto no “caput” às importações de álcool etílico anidro combustível - AEAC - ou biodiesel - B100, devendo ser observadas, quanto a esses produtos, as disposições previstas em ato do Secretário de Estado de Fazenda. (NR)	ICMS 136/08	A partir de 1º/01/2009
4.12	Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata os subitens 4.7 a 4.10, o Distrito Federal, por ato do Secretário de Estado de Fazenda, poderá adotar, nas operações promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saídas subsequentes com combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação: $MVA = \{ [PMPF \times (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) \times (1 - IM)] - 1 \} \times 100$ , considerando-se: I - MVA: margem de valor agregado expressa em percentual; II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do	ICMS 136/08	A partir de 1º/01/2009

	combustível considerado, com ICMS incluso, praticado no Distrito Federal, apurado nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS 70/97, de 25 de julho de 1997; III - ALIQ: percentual correspondente à alíquota efetiva aplicável à operação praticada pelo sujeito passivo por substituição tributária, salvo na operação interestadual com produto contemplado com a não incidência prevista no art 155, § 2º, X, "b", da Constituição Federal, hipótese em que assumirá o valor zero; IV - VFI: valor da aquisição pelo sujeito passivo por substituição tributária, sem ICMS; V - FSE: valor constituído pela soma do frete sem ICMS, seguro, tributos, exceto o ICMS relativo à operação própria, contribuições e demais encargos transferíveis ou cobrados do destinatário; VI - IM: índice de mistura do álcool etílico anidro combustível na gasolina C, ou do biodiesel B100 na mistura com o óleo diesel, salvo quando se tratar de outro combustível, hipótese em que assumirá o valor zero. (NR)		
4.23	A disciplina relativa às operações com álcool etílico anidro combustível e com biodiesel-B100 serão estabelecidas em Ato do Secretário de Estado de Fazenda. (NR)	ICMS 136/08	A partir de 1º/01/2009
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 136, de 5 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U de 9/12/08.		

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados com base no Convênio ICMS 136/08, de 05 de dezembro de 2008, no período de 1º de janeiro de 2009, até a entrada em vigência deste Decreto.  
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o item 27 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.047, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (246ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 80, de 04 de julho de 2008, DECRETA:  
Art. 1º. Fica acrescentado produto à alínea "a" do inciso I, e a alínea "a" do inciso II do item 118 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

#### CADERNO I ISENÇÕES

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
118	I - a)..... 28-(s)-5-cloro-alfa-(ciclopropiletimil)-2- [[(4-metoxifenil)-metil]amino]-alfa- (trifluormetil)benzenometanol 2921.42.29.	ICMS 80/08	A partir de 25/07/2008

II - a)..... 8 - Efavirenz -2933.99.99.	ICMS 80/08	A partir de 25/07/2008
NOTA 6 - O Convênio ICMS 80, de 4 de julho de 2008, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 09/08 e publicado no D.O.U de 25/07/08.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.048, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (247ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 156, de 05 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do item 47 seguinte:

"ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

#### CADERNO II REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
47	40% (quarenta por cento), na saída interestadual de Extrato Pirolenhoso Decantado, Piro Alho, Silício Líquido Piro Alho e Bio Bire Plus, para uso na agropecuária.	ICMS 156/08 ICMS 100/97	de 1º/01/09 até 31/07/09.
47.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso V do art. 60 deste regulamento.		
47.2	O benefício fiscal previsto no item fica condicionado a que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado, indicando expressamente no documento fiscal a respectiva dedução.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 156, de 5 de dezembro de 2008, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 17/08, de 26/12/08, publicado no D.O.U. de 29/12/2008.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

## DECRETO Nº 30.049, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (248ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 48, de 28 de abril de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O item 140 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I  
ISENÇÕES

(Operações ou Prestações a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
140			
140.9	O depositário emitirá Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A para: (NR) I - o endossatário do CDA com destaque do ICMS, e com as seguintes indicações: a) base de cálculo que será o preço corrente da mercadoria, ou de seu similar, no mercado atacadista do local do armazém geral ou na sua falta, no mercado atacadista regional; b) no campo Informações Complementares a expressão: “ICMS recolhido nos termos do Convênio ICMS 30/06”; II - o depositante original, sem destaque do imposto e com as seguintes indicações: a) valor da operação que será o valor que serviu de base de cálculo na emissão da nota fiscal do inciso I; b) no campo INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES a expressão “Nota fiscal emitida para efeito de baixa do estoque do depositante.	ICMS 48/08	a partir de 16/05/2008
140.12	A nota fiscal prevista no inciso II do subitem 140.9, devidamente registrada ou arquivada, pelo depositante, conforme o caso, comprova a baixa do estoque de mercadoria. (AC)	ICMS 48/08	a partir de 16/05/2008
	NOTA 3 – O Convênio 48/08, de 28 de abril de 2008, que deu nova redação ao subitem 140.9 e acrescentou o subitem 140.12 a partir de 16/05/2008 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 05/08, de 15/05/2008, DOU de 16/05/2008.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.050, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (249ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no Convênio ICMS 81/93, de 15 de novembro de 2003, e no Convênio ICMS 111/06, de 11 de outubro de 2006, DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao artigo 331 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 331.....

§ 7º A exigência prevista no inciso IX do § 1º, a critério da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, poderá ser substituída pela consulta à comprovação de entrega das declarações de Imposto de Renda, junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior dependerá de requerimento fundamentado do interessado. (AC)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.051, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (250ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 22, de 04 de abril de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 298 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 298. Fica concedido às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação relacionadas em Ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, doravante denominadas simplesmente empresa de telecomunicação, regime especial para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o ICMS, nos seguintes termos (Conv. ICMS 126/98 e 22/08): (NR)

V - na prestação de serviços de comunicação a empresas de telecomunicação relacionadas em Ato COTEPE/ICMS, decorrente de contrato de interconexão, entre empresas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, o imposto incidente sobre a remuneração dos meios de rede e sobre o tráfego cursado na interconexão será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final (Conv. ICMS 22/08); (NR)

XV - as empresas de telecomunicação poderão imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações (NFST) ou de Serviço de Comunicação - NFSC conjuntamente com as de outras empresas de telecomunicação em um único documento de cobrança, desde que (Convênio ICMS 22/08): (NR)

b) ao menos uma das empresas envolvidas esteja relacionada em Ato Cotepe, podendo uma das partes ser empresa prestadora de Serviço Móvel Especializado - SME ou Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (Convênio ICMS 22/08); (NR)

c) as NFST ou NFSC refiram-se ao mesmo usuário e ao mesmo período de apuração (Convênio ICMS 22/08); (NR)

g) na hipótese da alínea “b”, quando apenas uma das empresas estiver relacionada em Ato Cotepe, a impressão do documento caberá a essa empresa (Convênio ICMS 22/08). (NR)

§ 2º .....

II - no último dia de cada mês será emitida Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST) ou Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (NFSC), de subsérie especial, abrangendo todos os documentos internos emitidos no mês, com destaque do ICMS devido (Convênio ICMS 22/08). (NR)

§ 4º aplica-se, também, a disposição do inciso V às empresas de Serviço Limitado Especializado - SLE, Serviço Móvel Especializado - SME e Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas relacionadas em Ato Cotepe, desde que observado, no que couber, o disposto na cláusula nona e as demais obrigações estabelecidas em cada unidade federada (Convênio ICMS 22/08). (NR)

§ 9º O tratamento previsto no inciso V fica condicionado à elaboração do DETRAF contendo detalhamento do tráfego cursado e indicação do número do contrato de interconexão no corpo da nota fiscal relativo ao faturamento destes serviços (Convênio ICMS 22/08). (AC)”

II - o caput do art. 298-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298-A. Fica concedido às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, de que trata o caput do art. 298, Regime Especial do ICMS, relativamente à remessa de bem integrado ao ativo permanente destinado a operações de interconexão com outras operadoras, nos seguintes termos (Conv. ICMS 80/01): (NR)”

III - o caput do art. 298-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298-B. Quando o destinatário do serviço estiver situado no Distrito Federal, os prestadores de serviços de comunicação, nas modalidades de que trata o artigo 298, deverão inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), sendo facultado ao contribuinte (Conv. ICMS 113/04): (NR)”

Art. 2º. Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nos Convênios:

I - 34/08, de 4 de abril de 2008, no período de 9 de abril de 2008 a 30 de abril de 2008;

II - 22/08, no período de 1º de maio à data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.052, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Prorroga os efeitos das disposições contidas no inciso IV do § 1º e nos §§ 4º e 8º, todos do artigo 209-A, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 90, de 04 de julho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, até o dia 31 de julho de 2009, os efeitos das disposições contidas no inciso IV do § 1º e nos §§ 4º e 8º, todos do artigo 209-A, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, referentes à Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2008.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.053, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando que o valor da Tomada de Contas Especial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como o fato de que a instauração do procedimento tomador não foi determinada por este Tribunal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, e no artigo 6º, Parágrafo único, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se refere o processo de Tomada de Contas Especial nº 220.000.305/2001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.054, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas ao processo 053.001.365/2004, a ser composta pelos servidores MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 80.739-7, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro, e RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Membro; e JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro, lotados na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal; devendo o servidor RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial e constituída Comissão com o escopo de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, possíveis irregularidades relacionadas aos processos 017.000.916/2008 e 094.000.325/2008, a ser composta pelos servidores FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0, Membro; e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUSA, matrícula 79.921-1, Membro; JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula 77.232-1, Membro; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula 80.727-3, Membro, e IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro, lotados na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal; devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.055, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Define prazo máximo para renovação da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e artigo 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações na Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e;

Considerando o previsto na resolução nº 176/86 do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, que trata da idade limite de utilização dos ônibus para operação no Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC;

Considerando a idade atual da frota de ônibus que opera o serviço básico, se encontrarem num percentual vencido, ainda muito elevado;

Considerando a necessidade de estabelecer uma programação de renovação da frota dentro de parâmetros que se adequem aos programas de melhoria do Transporte do Distrito Federal, principalmente ao Programa Brasília Integrada;

Considerando o inevitável período exigido pela indústria nacional para entrega do número de veículos necessários à regularização da frota dentro das especificações definidas pela Secretaria de Estado de Transporte e pela Transportes Urbanos do Distrito Federal – DFTrans; Considerando os inúmeros eventos ocorridos em face à utilização de veículos acima da idade limite definida, DECRETA:

Art 1º - Fica estabelecido o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para que todas as empresas que operam o Serviço Básico do Transporte Coletivo – SBTC, renovem todos os veículos que apresentem idade superior à estabelecida na Resolução nº 176/86, para operação no Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art 2º - O não cumprimento do estabelecido neste decreto, por parte de qualquer operadora implicará as penalidades previstas na legislação vigente, além dos atos administrativos aplicados ao caso.

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.  
121º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

#### DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 10 de fevereiro de 2009.

Processo: 139.000.059/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM O CONTRATO DE LOCAÇÃO DOS GALPÕES “H, E e K”, CONFORME TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ATO UNILATERAL DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/04 – SAB DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2009, no valor de R\$ 1.384,50 (mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

Processo: 141.002.921/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR SENTENCIADOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII e XIII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2009, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil), em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 141.002.248/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA I, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2009, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em favor de SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 141.002.355/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM SERVIÇOS POSTAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 149.000.059/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA RA XVIII. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00015/2009, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), em favor de CONSTRUCEN – Empreendimentos imobiliários Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

Processo: 149.000.002/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM O CONDOMÍNIO DO BLOCO J2, LOTE J2, SHIN CA 05, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00009/2009, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em favor do Condomínio do Edifício Nelson Plaza e Nota de Empenho nº 00011/2009, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), em favor do Condomínio do Edifício Lucia Plaza. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para os fins pertinentes.

Processo: 134.001.137/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: DESTINAM-SE AS DESPESAS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NO GINÁSIO DE ESPORTES DE SOBRADINHO DURANTE O ANO DE 2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00013/2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da CEB – Distribuidora S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente da Gerência de Administração como Executor do Contrato entre a CEB Distribuição S.A e a Administração Regional da Candangolândia, durante o exercício de 2009.

Art. 2º - Designar o Gerente da Gerência de Administração como Executor do Contrato entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e a Administração Regional da Candangolândia durante o exercício de 2009.

Art. 3º - Designar o Gerente da Gerência de Administração como Executor do Contrato entre a BRASIL TELECOM S/A e a Administração Regional da Candangolândia, durante o exercício de 2009.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui prazos para apresentação e seleção de propostas ao Fundo de Apoio à Cultura. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA, em exercício, em atenção ao mandamento inscrito no artigo 8º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 782, de 07 de outubro de 2008, resolve:

Instituir prazos para apresentação e seleção de propostas ao Fundo de Apoio à Cultura, segundo as disposições a seguir:

Art. 1º - Esta portaria tem por objeto selecionar projetos artísticos e culturais a serem incentivados atendidos a pelo menos um dos seguintes objetivos, observadas as áreas descritas no artigo 4, incisos I a IX:

I- incentivo à formação artística e cultural;

II- fomento à produção artística e cultural;

III- preservação e restauração do patrimônio artístico, cultural e histórico;

IV- apoio à pesquisa, desenvolvimento e capacitação na área da cultura.

Art. 2º - Podem apresentar propostas ao Fundo de Apoio à Cultura pessoa física ou jurídica, domiciliada no Distrito Federal há, no mínimo, 02 (dois) anos, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, titular de Certificado de Ente e Agente Cultural (CEAC) em vigência na área pretendida, cujo conteúdo atenda a todas as exigências contidas nos artigos 16, 17, e 18 do Decreto nº 23.213, de 09 de setembro de 2002.

§ 1º Cada concorrente poderá participar com até 02 (dois) projetos, dos quais será selecionado apenas 01 (um).

§ 2º O prazo para o Cadastramento e Renovação de Cadastros de proponentes no CEAC se encerrará às 18h (dezoito horas) do dia 06/03/2009, devendo ser efetuado na SCN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.070-200 - Brasília – DF, Tel.: (61) 3325-6211, em formulário próprio disponível no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura ([www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br)).

Art. 3º - A proposta contendo a solicitação de apoio ou incentivo e o projeto será apresentada, até às 12h (doze horas) do dia 30/03/2009 na Secretaria do FAC, situada no SCN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, CEP: 70.070-200 - Brasília – DF, Tel.: (61) 3325- 6211 e em postos de inscrição a serem divulgados pela SCDF, em formulário próprio disponível no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura ([www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br)).

§ 1º O FAC não receberá propostas fora do prazo.

§ 2º O envio do Formulário de Inscrição e dos documentos no prazo correto é de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente.

§ 3º Após o recebimento, não serão aceitas modificações, substituições ou acréscimos de nenhum tipo.

Art. 4º Não serão aceitas inscrições nem contempladas propostas de parentes até o 2º grau dos membros do Conselho de Cultura, do Conselho de Administração do FAC, ou de funcionários do FAC e nem de servidores desta Secretaria de Estado de Cultura, em atenção aos Princípios da Igualdade, da Isonomia e da Impessoalidade, no estabelecidos no artigo 3, caput, da Lei Geral de Licitações.

Art. 5º A inscrição somente será válida se o formulário estiver totalmente preenchido, por meio mecânico ou manual, legível e assinada pelo proponente ou procurador.

Art. 6º Não será(ão) aceita(s) inscrição(ões) assinada(s) por intermediário(s) senão por procuração com firma devidamente reconhecida em cartório.

Art. 7º Os projetos deverão ser apresentados em formulário próprio disponível no local ou na página eletrônica da Secretaria de Estado de Cultura ([www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br)). Formulários antigos não serão aceitos.

Art. 8º Todos os documentos encaminhados (inclusive fotos, CDs e DVDs) deverão estar, obrigatoriamente, identificados.

Art. 9º Os proponentes deverão especificar no respectivo formulário a categoria pretendida, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - Na área de LITERATURA (tiragem 1000 exemplares). (9,5% do total)

a) Projeto de pequeno porte, compreendendo livros infantis até 40 páginas e demais livros até 112 páginas. Valor máximo de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por projeto;

b) Projeto de médio porte, compreendendo livros até 160 páginas. Valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por projeto;

c) Projeto de grande porte, compreendendo livros até 252 páginas. Valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto;

d) Projeto de relevante interesse cultural (análise da fortuna crítica) Valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) por projeto e

e) projeto de incentivo à produção literária, à leitura e à circulação do livro: Valor máximo de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) por projeto.

II - Na área de ARTES VISUAIS (11,5% do total)

a) Exposições individuais. Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto;

b) Exposições coletivas. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto;

c) Catálogos acima de 120 páginas. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto;

d) Abaixo de 120 páginas. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;

e) Oficinas locais. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto;

f) Prêmios e Salões locais e nacionais. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto;

- g) Livros de Teoria & Pesquisa) Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;  
 h) Pesquisa em arte) Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto e  
 i) Arte-educação. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.  
 j) Passagens, hospedagem e alimentação para participação em eventos. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto.

### III - Na área de DANÇA (11,5% do total)

- a) Projetos nas categorias de Temporadas/Circulação;  
 b) Montagem de espetáculos;  
 c) Residência ou Sustentabilidade de grupos artísticos;  
 d) Festivais/Mostras/Seminários/Fóruns;  
 e) Registro/Memória/Documentação;  
 f) Vídeo-Dança;  
 g) Passagens/Hospedagem/Alimentação para participação em eventos;  
 h) Arte/Educação;  
 i) Projetos de Abordagem Múltipla, nos seguintes módulos de valores:  
 Módulo I – Valor até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto;  
 Módulo II – Valor: entre R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto;  
 Módulo III – Valor: entre R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por projeto e  
 Módulo IV – Valor: entre R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por projeto.

### IV - Na área de ARTES CÊNICAS (13,5% do total)

#### A - FOMENTO (MONTAGEM DE ESPETÁCULOS)

- a) Grande Porte. Valor máximo de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais) por projeto;  
 b) Médio Porte. Valor máximo de R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais) por projeto e  
 c) Pequeno Porte. Valor máximo de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) por projeto.

#### B - DIFUSÃO

- a) Temporadas de Espetáculos. Valor máximo de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) por projeto;  
 b) Realização de Mostras e Festivais. Valor máximo de R\$ 60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta reais) por projeto.

#### C – FORMAÇÃO

- a) Realização de oficinas. Valor máximo de R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais) por projeto e  
 b) Projetos de formação. Valor máximo de R\$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais) por projeto.

#### D – MANUTENÇÃO DE COMPANHIA OU GRUPO

- a) Projeto residência Valor máximo de R\$ 109.350,00 (cento e nove mil trezentos e cinquenta reais) por projeto.

### V - Na área de MÚSICA (13,5% do total)

#### A - APOIO PARA GRAVAÇÃO DE CD E DVD

- a.1. Solos e duos. Valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto;  
 a.2. Grupos (3 a 6 pessoas). Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto;  
 a.3. Grupos (7 a 10 pessoas). Valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto;  
 a.4. Grupos de Câmara (música erudita). Valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por projeto;  
 a.5. Orquestras Filarmônicas. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto e  
 a.6. Apoio para Gravação de DVD) Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto.

#### B - APOIO PARA SHOWS E ESPETÁCULOS

- b.1. Montagem de Shows. Valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por projeto;  
 b.2. Montagem de Ópera. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto e  
 b.3. Circulação de Shows. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto.

#### C - APOIO PARA VIAGENS

Passagens e hospedagem. Valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por projeto.

#### D - APOIO PARA PROJETOS EDUCATIVOS

- d.1. Apoio para publicações técnicas. Valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por projeto;  
 d.2. Apoio para oficinas, palestras e cursos. Valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto e  
 d.3. Apoio para compra de instrumentos musicais para alunos (sistema de comodato). Valor máximo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por projeto.

### VI - Na área de CINEMA (16,5% do total)

- a) Desenvolvimento de Projeto (longa-metragem). Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto;  
 b) Finalização de curta-metragem 35 mm. Valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por projeto;  
 c) Finalização de longa-metragem 35 mm. Valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto;  
 d) Realização de obra videofonográfica vídeo experimental. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto;  
 e) Realização de obra videofonográfica musical (vídeo clip). Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto;

- f) Realização de curta-metragem em vídeo. Valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por projeto;  
 g) Realização de curta-metragem em 35 mm. Valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por projeto;  
 h) Realização de obra cinematográfica de longa-metragem de Documentário. Valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por projeto;  
 i) Realização de obra de longa-metragem de Baixo Orçamento de Ficção e Animação. Valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por projeto;  
 j) Realização de obra de longa-metragem em Doc TV de 26 min ou 52 min. Valor máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) por projeto;  
 l) Cineclubes e mostras de obras cinematográficas do DF) Valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto;  
 m) Lançamento de obra de longa metragem em 35 mm. Valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por projeto;  
 n) Lançamento de obra de longa metragem em DVD) Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto e  
 o) Lançamento de obra de longa metragem em DVD no DF) Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

### VII – Na área de PROJETOS ESPECIAIS (13,5% do total)

Projetos multidisciplinares (que envolvam mais de uma área) e/ou de relevância sociocultural para o Distrito Federal, sendo 40% para a alínea “a”, 30% para a alínea “b” e 30% para a alínea “c”.

- a) Valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto  
 b) Valor a partir R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto  
 c) Valor a partir R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por projeto

### VIII - Na área de CIRCO e CULTURA POPULAR (7% do total)

#### Circo:

#### A - FOMENTO (MONTAGEM DE ESPETÁCULOS)

- a) Grande Porte. Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto;  
 b) Médio Porte. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto e  
 c) Números e Espetáculos de Pequeno Porte. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto.

#### B - DIFUSÃO

- a) Circulação de Espetáculos de Médio Porte. Valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;  
 b) Circulação de Espetáculos de Médio Porte. Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto.

#### C – FORMAÇÃO

- a) Realização de oficinas. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto.  
 D – MOSTRAS E FESTIVAIS. Valor máximo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por projeto.  
 Cultura Popular:

- a) Registros (Livros, cd’s, revistas e catálogos). Valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por projeto;  
 b) Manutenção de Grupos Tradicionais de Cultura Popular. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto;  
 c) Encontros e Festivais. Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto;  
 d) Oficinas. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto e  
 e) Gravação de DVD) Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.

### IX – Na área de GESTÃO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO (3,5% do total)

Projetos de pesquisa, capacitação de produtores e gestores culturais e concessão de bolsas de estudo na área de gestão e políticas culturais, divididos nas seguintes subáreas:

- a) Capacitação: realização de cursos, oficinas ou seminários, voltados para o aperfeiçoamento dos processos inerentes à consecução dos objetivos do FAC (1,5% do total);  
 1. Pontual. Valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto;  
 2. Continuada. Valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto;  
 b) Pesquisa: prospecção de dados e realidades relacionados com a produção, circulação e demanda de bens culturais (1,0% do total); Valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto.  
 c) Gestão: implementação de ações voltadas à democratização do acesso da comunidade cultural aos benefícios do FAC, da formulação do projeto à sua prestação de contas (1,0% do total).  
 X- Ações de educação voltadas para a área de Patrimônio Cultural, Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Bibliotecas, Museus, Arquivos e demais acervos – Valor Total –R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo 40% para a alínea “a”, 30% para a alínea “b” e 30% para a alínea “c”.  
 a) Valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto  
 b) Valor a partir R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto  
 c) Valor a partir R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por projeto

Art. 10 - Somente estará apto a receber os recursos o proponente que:

- a) possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos devidamente aprovada pelos Conselhos de Cultura e de Administração do FAC, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 267/1999.  
 b) não tenha recebido pena de advertência ou multa nos termos do art. 39, do Decreto 23.213/2002.

Art. 11 - A inscrição efetuada implica, por parte do proponente, a plena aceitação de todas as condições dos termos deste regulamento.

Art. 12 - As propostas que não estiverem de acordo com as exigências desta portaria serão eliminadas da seleção pretendida.

Art. 13 - Nenhuma subárea poderá ultrapassar o montante de 40% (quarenta por cento) do total de recursos estabelecidos em cada área.

Art. 14 - Caso o montante de recursos referentes aos projetos classificados de uma determinada área não atinja o percentual estabelecido, o saldo será redistribuído proporcionalmente entre os projetos das áreas restantes.

Art. 15 - Os projetos inscritos passarão, inicialmente, por um processo de triagem em que será verificado o atendimento às determinações desta portaria no que tange à documentação e aos requisitos solicitados.

Art. 16 - A pré-seleção será feita por Comissão nomeada pelo Senhor Secretário de Cultura constituída a tempo para tanto e será composta de servidores desta Secretaria ou do GDF, os quais não serão remunerados.

Art. 17 - À Comissão mencionada no art.16 caberá emitir despacho circunstanciado sobre a regularidade documental e o atendimento das exigências contidas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto nº 23.213/2002 e na 10ª presente portaria.

Parágrafo único - Serão desclassificados os trabalhos que não atenderem aos requisitos previstos no Edital.

Art. 18 - Da decisão da Comissão mencionada no art.16 acerca da análise documental, caberá recurso fundamentado, dirigido à própria Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Parágrafo único - É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento dos prazos e publicações citados nesta Portaria.

Art. 19 - Os processos regulares serão formalmente encaminhados ao Conselho de Cultura do Distrito Federal para exame e deliberação sobre os projetos.

Art. 20 - O Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal poderá designar, se necessário, Comissões Especiais e consultores ad hoc para assessorar o Conselho na análise das propostas pré-selecionadas.

Art. 21 - Na etapa de seleção os projetos habilitados serão avaliados e classificados segundo os critérios abaixo, aos quais será atribuída pontuação em escala crescente totalizando 36 pontos, assim distribuídos:

- a) QUALIDADE GERAL (Impacto, relevância para expansão da área, ficha técnica, currículos) (03 – 10 pontos)
- b) CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS (01 – 05 pontos)
- c) ELABORAÇÃO DO PROJETO  
Apresentação / Justificativa / Objetivos (01 – 03 pontos)
- d) PLANILHAS E CRONOGRAMAS (Coerência com valores de mercado e capacidade de elaboração) (01 – 03 pontos)
- e) REGIÕES MENOS FAVORECIDAS E RETORNO SOCIAL (01 – 05 pontos)
- f) DIVERSIDADE CULTURAL E ORIGINALIDADE (01 – 05 pontos)
- g) ARTICULAÇÃO COM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (01 – 03 pontos)
- h) APLICAÇÃO DE AÇÕES DE CULTURA INCLUSIVA (01 – 02 pontos)

§ 1º - Os projetos classificados serão listados por área, em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º - Projetos que obtenham menos de 18 (dezoito) pontos estarão automaticamente desclassificados.

§ 3º - O Conselho de Cultura deverá emitir parecer registrado no corpo do processo em questão sobre cada uma das propostas analisadas, em acordo com os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 22 - Havendo empate, o Conselho de Cultura utilizará como critérios de desempate:

1. Adequação orçamentária; 2. Maior pontuação obtida em cada critério definido no artigo 21, obedecida à ordem alfabética; e 3. Proponentes que não tenham sido contemplados pelo FAC nos dois últimos editais.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, como último critério de desempate será utilizado o sorteio em ato público.

Art. 23 - O Conselho de Cultura terá prazo até o dia 01/06/2009 para efetuar o julgamento e proferir sua decisão, que deverá ser registrada em Ata a ser divulgada no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no endereço [www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br), afixada na sede da SCDF e publicada no DODF.

Art. 24 - Da decisão do Conselho de Cultura, caberá recurso fundamentado dirigido ao Secretário de Estado de Cultura no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 43, do Decreto nº 23.213/2002.

Parágrafo único - Não caberá recurso de decisão havida por unanimidade, nos termos do artigo 4º, VII, da Resolução nº 4, de 29 de julho de 2000.

Art. 25 - O resultado final, já decorrido o prazo recursal, será divulgado no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no endereço [www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br), afixado na sede da SCDF e publicado no DODF.

Art. 26 - Após notificação da Assessoria Especial do FAC, o proponente contemplado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documentação necessária à celebração do contrato.

Parágrafo único - A não manifestação do proponente no prazo estipulado caracterizará desinteresse na celebração do contrato e acarretará o arquivamento definitivo do processo.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de fevereiro de 2009.

Processo: 151.000.001/2009: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 5.362,00 (cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais), relativo à Nota de Empenho nº 2009NE00031, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vale-transporte, referente ao mês de fevereiro/2009, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cancela a concessão de Financiamento Especial para o Desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Financiamento Especial para o Desenvolvimento da LC BATERIAS LTDA, objeto do processo 370.000.438/2008, detentora do CNPJ nº 04.914.579/0001-59 e CF/DF nº 07.431.330/001-58.

Art. 2º - Excluir da Resolução 196/08 - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 135 de 15 de julho de 2008, página 30 a empresa acima discriminada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cancela a concessão de Incentivo Fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao exercício de 2008 e 2009, relativo aos tributos ITBI/IPTU e TLP, da EMARKI ENGENHARIA S/A, objeto do processo 160.000.570/2005, detentora do CNPJ 00.631.861/0001-78 e do CF/DF 07.328.256/001-22.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cancela a concessão de Incentivo Fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao exercício de 2007 e 2010, relativo aos tributos ITBI/IPTU e TLP, da MACEDO DECORAÇÕES LTDA, objeto do processo 160.000.279/2006, detentora do CNPJ 03.608.197/0001-34 e do CF/DF 07.332.408/001-34.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cancela a concessão de Incentivo Fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao exercício de 2008 e 2009, relativo aos tributos IPTU e TLP, da NJ COUTRIM ME, objeto do processo 160.000.569/2005, detentora do CNPJ 37.130.432/0001-27 e do CF/DF 07.420.785/001-50.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 88, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Cancela a concessão de Incentivo Fiscal de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e da Lei nº 3.118, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.273, de 31 de dezembro de 2003, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Cancelar a concessão do benefício fiscal, referente ao exercício de 2008 a 2011, relativo aos tributos IPTU/TLP/ITBI, da SERVAP – APOIO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, objeto do processo 370.000.017/2007, detentora do CNPJ 03.617.326/0001-50 e do CF/DF 07.439.491/001-35.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 89, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Indefere as Cartas-Consulta de empresas pleiteantes de Incentivo Econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir as cartas-consultas apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas; Nº. 370.000.896/2008 ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A, CF/DF 07.348.005/001-04, CNPJ 38.056.040/0001-28. Nº. 370.000.549/2008 NILO SERVIÇOS DE EVENTOS FESTIVOS LTDA, CF/DF 07.369.931/001-18, CNPJ 01.694.071/0001-02. Nº. 370.000.114/2007 TEXCRED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CF/DF 07.443.060/001-52, CNPJ 05.551.755/0001-06.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

### EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

#### RETIFICAÇÃO

No DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2009, página 01, ONDE SE LÊ: “EMPRESA BRASILENTE DE TURISMO”, LEIA-SE: “EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO”.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 27.945, de 11 de maio de 2007, considerando a necessidade premente de se estabelece normas para a concessão de patrocínio pela empresa resolve:

Art. 1º - Determinar que até a aprovação de norma interna própria, os procedimentos que tratem de patrocínio deverão seguir, no que for pertinente, o estabelecido no Decreto Distrital nº 29.767, de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28 de novembro de 2008, em especial quando à submissão das propostas à análise da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias à Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur para encaminhamento a este Colegiado de proposta de regras próprias para concessão de patrocínio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.  
ELTON WALCÁCER DA SILVA, Presidente; ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL, Conselheiro; JOSÉ DALMO PERES, Conselheiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA EM CONJUNTO COM O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as atribuições legais de seus titulares e de acordo com disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e de acordo com a 183ª Reunião Ordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, realizada em 10 de fevereiro de 2009, resolvem:

Art. 1º - Convocar a VIII CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal realizar-se-á em Brasília, Distrito Federal, no período de 23 a 25 de setembro de 2009, em conformidade com o disposto na Resolução nº 97 de 17 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º - A VIII Conferência de Assistência Social terá como tema geral: “Participação e Controle Social no SUAS”, definido na Portaria Conjunta nº 1, de 4 de setembro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 3º - A VIII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será precedida de Conferências Regionais Preparatórias, programadas em relação ao foco temático comum e contemplando as especificidades regionais respectivas, que serão definidas pela Comissão Organizadora instituída nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º - Instituir a Comissão Organizadora, coordenada pela Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, com a composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do CAS/DF, para a organização da VIII Conferência de Assistência Social.

Parágrafo Único – Apoiarão a organização da Conferência de que trata esta Portaria as unidades vinculadas a SEDEST.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal  
Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Estruturação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)” do Distrito Federal, co-financiado pelo Governo Federal / MDS/ SNAS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 3º da Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e alterada pela Lei 4.198, de 02 de setembro de 2008, observadas às disposições da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e de acordo com deliberação do Pleno do CAS/DF na 183ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o “Projeto de Estruturação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, com recurso do co-financiamento federal do MDS/SNAS no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente CAS/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a Convocação da VIII Assembléia Geral para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para a gestão 2009/2012 do CAS/DF; e institui a Comissão Eleitoral para esse fim.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, conforme deliberação do Pleno na 183ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008; e combinado com o artigo 5º, Inciso II de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Convocar a VIII Assembléia Geral para Eleição de Representantes da Sociedade Civil para a gestão de 2009/2012, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, a realizar-se em 02 de abril de 2009, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

Art. 2º - Instituir a Comissão Eleitoral composta pelos seguintes Conselheiros do CAS/DF: 1 – Renato Botaro – representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; 2 – Liliana Cristina Bandeira Brito Diniz – representante da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC; 3 – Maria de Lourdes de Oliveira – representante da Federação Espírita Brasileira – FEB.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1697ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA  
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO. Presentes os Conselheiros: MARCELO XAVIER, JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ, GILES CARRICONDE AZEVEDO, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS e JOSÉ MESSIAS DE SOUZA. Ausências justificadas dos Conselheiros AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE e ALEXANDRA RESCHKE. Abrindo a Sessão, o Senhor Presidente assumiu a direção dos trabalhos e, após a realização do Item I da Pauta, que diz respeito à leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior, passaram ao Item II da Pauta – Designação do substituto do Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, na forma do Art. 32 do Estatuto Social da TERRACAP, haja vista a renúncia do titular daquela diretoria. Desta forma, o Presidente deu conhecimento ao Colegiado da carta de renúncia assinada pelo Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, Senhor Anselmo Rodrigues Ferreira Leite, endereçada ao Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, de seguinte teor: “Exmo Senhor Governador do Distrito Federal, Dr. José Roberto Arruda. Senhor Governador, por ato de Vossa Excelência, em fevereiro de 2007, tive a honra de ser indicado para ocupar a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Muito me honrou tal indicação e tenho certeza que cumpri aos planos estabelecidos e as diretrizes traçadas pela atual direção desta Companhia e do Governo do Distrito Federal. Aos dois dias do mês de Janeiro próximo passado, fui reconduzido para mais um mandato de dois anos, que eu traduzo como um ato renovado de confiança de Vossa parte para comigo. Infelizmente, por motivos particulares, me vejo induzido a ter que solicitar a Vossa Excelência, a minha dispensa do cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização da TERRACAP. Aproveitando a oportunidade, agradeço a confiança em mim depositada durante o período que permaneci à frente da Diretoria. Tenho certeza, que contribuí para que o seu Governo, que sem dúvida está pautado em grandes realizações e de grande alcance social, traduzindo-se na melhor gestão dos últimos anos, tanto na área de obras como especialmente na moralização administrativa. Com o lançamento o Setor Noroeste, o maior empreendimento imobiliário do Brasil na atualidade, sinto que minha missão está cumprida e tenho certeza que a TERRACAP continuará sendo a grande mola propulsora de seu Governo. Desejo ao amigo e sua família, muita paz, felicidades e força para cumprir os desígnios traçados por Deus. Atenciosamente, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite”. Destarte, após tomar conhecimento da carta de renúncia do Diretor, o Conselheiro declarou vago o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, ficando exonerado deste, o Senhor Anselmo Rodrigues Ferreira Leite, e, à unanimidade, designou o Diretor Técnico e de Fiscalização, Luís Antônio Almeida Reis, para assumir cumulativamente o cargo, conforme preceitua o Art. 32 do Estatuto Social desta Empresa. Dando continuidade aos trabalhos, passaram ao Item III da Pauta – Sorteio e distribuição de processos e documentos. Sendo distribuído ao Conselheiro José Messias de Souza o Processo nº 111.000.007/2009 – Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – Ementa: Contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, e o Processo nº 111.000.166/2002 – Interessado: MARLENE MARIA PEREIRA BASTOS – Ementa: Recurso contra a Decisão nº 1162/2008 – DIRET; ao Conselheiro Giles Carriconde Azevedo o Processo nº 111.003.105/2003 – Interessado GERAT/TERRACAP – Ementa: Contratação direta da CEB Distribuição S.A. por dispensa de licitação; ao Conselheiro José Luiz Diaz Fernandez o Processo nº 111.001.737/2008 – Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – Ementa: Contratação direta da CAESB, por inexigibilidade de licitação, e o Processo nº 111.000.175/2009 – Interessado DIPRE/TERRACAP – Ementa: Plano de Ação 2009 da DIPRE/TERRACAP. Em seguida, passaram ao Item IV da Pauta – Leitura, discussão e votação de processos e documentos. Neste âmbito, o Presidente Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, passou a palavra ao Conselheiro José Messias de Souza que relatou o Processo nº 111.000.007/2009 – Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – Ementa: Contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, distribuído a ele nesta sessão, informando da necessidade da matéria ser relatada nesta reunião por tratar-se de ratificação de ato da Diretoria Colegiada. O Conselheiro procedeu à leitura de seu voto, e, não havendo nenhuma manifestação contrária a apresentada pelo relator, o Conselho emitiu para o presente processo a Decisão nº 03 de seguinte teor: O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 087/2009 da Diretoria Colegiada desta Empresa que: a.1) autorizou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993, para execução das obras/serviços de implantação da infra-estrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal, constantes do Plano de Trabalho nº 01/2009, loteamentos estes de responsabilidade da Terracap, na condição de leoadora; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor R\$ 697.744,88 (seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) à conta do exercício de 2009; b) encaminhar a matéria à imprensa oficial para publicação

no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato; c) acompanhar os demais termos da citada Decisão. Na sequência, o Conselheiro Giles Carriconde Azevedo, relatou o Processo nº 111.003.105/2003 – Interessado: GERAT/TERRACAP – Ementa: Contratação direta da CEB Distribuição S.A. por inexigibilidade de licitação, distribuído a ele nesta sessão, esclarecendo que a matéria deverá ser relatada nesta data, haja vista tratar-se de ratificação de ato da Diretoria, na forma prevista na Lei nº 8.666/93. Após o Conselheiro proceder à leitura de seu voto, e, não havendo nenhuma objeção à manifestação apresentada pelo relator, o Conselho emitiu para o presente processo a Decisão nº 04 de seguinte teor: O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 86/2009 da Diretoria Colegiada desta Empresa que: a.1) autorizou a contratação, mediante dispensa de licitação, pela própria natureza inexigível de procedimento licitatório, com fulcro nos arts. 24, inciso XXII e 25 da Lei 8.666/93, da CEB – Distribuição S.A., para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do Edifício Sede e outros próprios da Terracap, conforme minuta do contrato, às fls. 79/84, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos termos do Despacho n.º 228/2008 – GERAT, de 14/11/2008, fls. 85, bem como do Despacho nº 1557/2008 – NUTEN, de fl. 91, devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, à fl. 92; a.2) autorizou a realização de despesa e emissão da Nota de Empenho no valor estimado de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), cuja despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a favor da CEB – Distribuição S.A.; b) encaminhar a matéria à imprensa oficial para publicação no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato; c) acompanhar os demais termos da citada Decisão. Em seguida, o Conselheiro José Luiz Diaz Fernandez relatou o Processo nº 111.001.737/2008 – Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A – Ementa: Contratação direta da CAESB, por inexigibilidade de licitação, distribuído a ele nesta sessão, informando, também, tratar-se de ratificação de ato da Diretoria, sendo necessária ser relatada nesta Sessão. Após estes esclarecimentos, o Conselheiro procedeu à leitura de seu voto, e, não havendo nenhuma manifestação contrária a apresentada pelo relator, o Conselho emitiu para o presente processo a Decisão nº 05 de seguinte teor: O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 88/2009 da Diretoria Colegiada desta Empresa que: a.1) autorizou a contratação direta da CAESB, com inexigibilidade de licitação, na conformidade dos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993, objetivando a implantação do Sistema de Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário do Parque Tecnológico Capital Digital; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor R\$ 1.651.830,54 (um milhão, seiscentos e cinquenta um mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) sendo que deste valor R\$ 1.426.829,66 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) será desembolsado no exercício de 2009; b) encaminhar a matéria à imprensa oficial para publicação no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato; c) acompanhar os demais termos da citada Decisão. Quanto ao Processo 111.000.958/2008 – Interessado: NUCOT/TERRACAP – Ementa: Balancete Sintético e Analítico, DRE, Notas Explicativas, Análises Verticais, Análise Financeira/Econômica referente ao 2º trimestre de 2008 o Conselheiro José Luiz Diaz Fernandez solicitou a retirada de pauta com o intuito de apresentar sua manifestação na próxima Sessão, tendo sido acatada a presente solicitação pelos demais Conselheiros. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro José Roberto Bassul Campos baixou em diligência o Processo nº 111.000.454/1998 – Interessado: IRANY ONORATO DA COSTA – Ementa: Indeferimento do pedido de regularização do imóvel denominado N/NORTE-QNN, QD. 23, CONJUNTO “L”, LOTE 37 – CEILÂNDIA/DF, de seguinte teor: “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros: Complementarmente à diligência de fl. 148, solicito o reexame da matéria pela Diretoria Colegiada, à luz da nova manifestação da PROJU (fls. 151 a 153)”. Ficando a presente matéria baixada em diligência nos termos da manifestação supra. Finalizando, o Conselho marcou a próxima reunião para o dia 09 de fevereiro de 2009, às 17:00 horas. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, LEONARDO BATISTA DA SILVA SANTOS, Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Conselheiros presentes. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO  
Presidente

### DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 12 de fevereiro de 2009.

Processo: 111.002.680/2008. Interessado: DQV – PUBLICIDADE LTDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 182, de 12/02/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 29 de novembro de 1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 994.173,43 (novecentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e três reais e quarenta e três centavos), a favor da DQV PUBLICIDADE LTDA, conforme Nota Fiscal de Serviços/Fatura nºs 2345, 2340, 2339, 2331, 2303, 2286, 2264, 2257, 2255, 2251, 2343, 2342, 2341, 2258 e 2256, referente a serviços de propaganda e publicidade da Terracap, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 23.131.3200.8505.0028 – Publicidade e Propaganda da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2009.  
ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 11/02/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída através da Instrução nº 02, de 09 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 06 de fevereiro de 2009.

Processo: 220.000.036/2009. Interessado: UNIÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 24 c/ c o disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa UNIÃO AUDITORES INDEPENDENTES S/S, no valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais), com Nota de Empenho nº 00029, emitida em 5/2/2009, sob o evento nº400091, na modalidade ordinário, destinada a atender às despesas de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria para análise da prestação de contas parcial de repasse do Tesouro do Distrito Federal, no montante de R\$2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), decorrente do Convênio nº 02/2008, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte e o Comitê Organizador Local do FIFA FUTSAL WORD CUP 2008, consoante Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 30/32, constante nos autos. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, Declara: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 1º/03/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) CALU ALIMENTOS LTDA; 07.384.634/001-70; 02.493.579/0001-05.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 06/2009.

Processo: 125.003.115/2008.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "c" do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 10 da Portaria nº 63, de 06 de março de 2006, e com fundamento no Parecer nº 53/2009 - NUPES/GEJUC, defere, para a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF - sob o nº 07.512.332/001-33 e no CNPJ sob o nº 09.132.659/0001-76, situada na Rua Regente Feijó nº 166, Centro - Rio de Janeiro (RJ), doravante denominada interessada, o seguinte Regime Especial:

Art 1º - Fica a Interessada autorizada a promover o trânsito de seus bens de ativo ou material de

uso ou consumo necessários ao desempenho de suas atividades, acompanhados de documento interno denominado "Ordem de Serviço", que contem, no mínimo, as seguintes indicações: a) Numeração seqüencial; b) Data de emissão e saída dos equipamentos; c) Nome, endereço, CNPJ/CPF e/ou inscrição estadual do ciente da requerente (destinatário dos equipamentos); d) Razão Social, endereço e CNPJ e CF/DF do terceiro responsável pela entrega e instalação do equipamento ao requerente; e) Especificação dos equipamentos com indicação mínima da marca, modelo e quantidade; f) Endereço de retirada do equipamento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às contratadas da Interessada, desde que os bens movimentados sejam de propriedade da Interessada.

§ 2º A Interessada deverá emitir relatório mensal que contenha a descrição dos bens e do material de uso ou consumo, com as quantidades de entradas e saídas e o saldo de estoque.

§ 3º Os documentos de controle e o relatório citados no caput e no parágrafo anterior deverão ser guardados para exibição ao Fisco, juntamente com as notas fiscais de aquisição, durante o prazo de prescrição tributária.

Art 2º - O documentem emitidos sob a égide deste Ato Declaratório deve conter, a seguinte expressão: "documento emitido em substituição à nota fiscal autorizado pelo Ato Declaratório nº 06/2009 - GEJUC/DITRI".

Parágrafo Único - Os transportadores dos bens e materiais mencionados no caput do art. 1º deverão portar uma cópia deste Ato Declaratório.

Art. 3º - O presente Regime Especial não dispensa a Interessada do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 4º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 5º - A Interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 6º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Art. 7º - Este Regime Especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2009.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 07/2009.

Processo 125.002.963/2008.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "c" do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 54/2009 - NUPES/GEJUC, defere, para EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF - sob o nº 07.328.039/002-87 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no SCS Ed. EBT, s/n, Quadra 05, Bloco "E" - Brasília (DF), e, para FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES - IPcorp, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF - sob o nº 07.509.960/002-33 e no CNPJ sob o nº 01.009.876/0018-00, situada no SCN Quadra 02 Bloco "A", 5º andar nº 190, sala 502 K, Edifício Corporate Financial, Brasília/DF, doravante denominadas interessadas, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Ficam as Interessadas autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações - NFSTS, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas Interessadas por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º A NFST deve conter série e subsérie distintas, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º - Cabe à IPcorp encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações - NFST - para serem impressos conjuntamente com as NFST's emitidas pela EMBRATEL cabendo a esta última efetuar a impressão.

Art. 3º - As Interessadas ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Monitoramento de Comunicação e Energia Elétrica - NUCEL/GEMAE/DIFIT desta Subsecretaria da Receita os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa as Interessadas do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados pelas Interessadas, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, entre as datas do protocolo do requerimento e as do início da vigência deste Ato Declaratório, desde que cumpridos em conformidade com as determinações do mesmo.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou de seu extrato, sendo lavrado em 03 (três) vias.

Art. 8º - Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2009.  
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 127.000117/2009, 127.000118/2009, 127.000119/2009 e 127.000120/2009; INTERESSADO: SANCTUS PAULUS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE BENS LTDA.; CNPJ: 08.210.597/0001-00; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: SANCTUS PAULUS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE BENS LTDA. – CNPJ Nº 08.210.597/0001-00; TRANSMITENTE: EDDA MARIA ABATH PEREIRA PINHEIRO – CPF Nº 310.296.391-91 E CÔNJUGE INTERVENIENTE ANUENTE: FRANCISCO SÁVIO COUTO PINHEIRO - CPF Nº 336.882.907-63; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 02/2007 a 02/2010.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHC/N SQ 110 BL J AP 603 GR47/60; 71.780/2º; 48050490; SHC/N SQ 110 BL J GR47; 71.755/2º; 48050490; SHC/N SQ 110 BL J GR60; 71.757/2º; 48050490; SHC/S 116 BLD AP 602; 119.252/1º; 48188352; SHI/S QI 27 CJ 1 LT 15; 61.619/1º; 30183227; SHI/S QI 23 CJ 10 LT 11; 93.308/1º; 03027996; SHI/S QI 23 CJ 10 LT 20; 91.630/1º; 03028089; SHI/S QI 23 CJ 10 LT 19; 21.325/1º; 03028070; SAU/S QD 3 BL C SL 203; 118.514/1º; 48331406; SAU/S QD 3 BL C SL 204; 118.515/1º; 48331414; SAU/S QD 3 BL C SL 205; 118.516/1º; 48333204; SAU/S QD 3 BL C SL 206; 118.517/1º; 48333212; SAU/S QD 3 BL C SL 207; 118.518/1º; 48331422; SAU/S QD 3 BL C SL 208; 118.519/1º; 48331430; SAU/S QD 3 BL C GR 61; 118.435/1º; 48330361; SAU/S QD 3 BL C GR 62; 118.436/1º; 4833037X; SAU/S QD 3 BL C GR 79; 118.453/1º; 48330531; SAU/S QD 3 BL C GR 80; 118.454/1º; 4833054X; SAU/S QD 3 BL C GR 87; 118.461/1º; 48330612; SAU/S QD 3 BL C GR 88; 118.462/1º; 48330620; SEP/S EQ 714/914 CJ D SL 524; 108.139/1º; 47863323; SEP/S EQ 714/914 CJ D SL 525; 108.140/1º; 47863331; SEP/S EQ 714/914 CJ D GR 33 2 SS; 107.943/1º; 47863986; SAU/S QD 6 BL K GU 1202; 6.193/1º; 30395992; SAU/S QD 1 BL N GR 45 4 SS; 106.579/1º; 48242136; SAU/S QD 1 BL N GR 46 4 SS; 106.580/1º; 48242144; SB/N QD 2 BL F SL 1503; 75.401/2º; 48193402; SB/N QD 2 BL F GR 100; 76.019/2º; 48197238; SB/N QD 2 BL F GR 101; 76.020/2º; 48197246; SB/N QD 2 BL F GR 102; 76.021/2º; 48197254; SB/N QD 2 BL F GR 103; 76.022/2º; 48197262; SHI/S QI 23 CJ 10 LT 17; 50.382/1º; 03028054; SAU/S QD 1 BL M SL 1101; 107.018/1º; 48238201; SAU/S QD 1 BL M SL 1102; 107.019/1º; 48238325; SAU/S QD 1 BL M SL 1103; 107.020/1º; 48238422; SAU/S QD 1 BL M SL 1104; 107.021/1º; 48239275; SAU/S QD 1 BL M SL 1105; 107.022/1º; 48238538; SAU/S QD 1 BL M SL 1106; 107.023/1º; 48239305; SAU/S QD 1 BL M SL 1107; 107.024/1º; 48239348; SAU/S QD 1 BL M SL 1108; 107.025/1º; 48239380; SAU/S QD 1 BL M SL 1109; 107.026/1º; 48239429; SAU/S QD 1 BL M SL 1110; 107.027/1º; 48238740; SAU/S QD 1 BL M SL 1111; 107.028/1º; 48239178; SAU/S QD 1 BL M GR 32 1 SS; 106.760/1º; 48236489; SAU/S QD 1 BL M GR 33 1 SS; 106.761/1º; 48236497; SAU/S QD 1 BL M GR 34 1 SS; 106.762/1º; 48236500; SAU/S QD 1 BL M GR 35 1 SS; 106.763/1º; 48236519; SAU/S QD 1 BL M GR 36 1 SS; 106.764/1º; 48236527; SAU/S QD 1 BL M GR 37 1 SS; 106.765/1º; 48236535; SAU/S QD 1 BL M GR 47 4 SS; 106.916/1º; 4823804X; SAU/S QD 1 BL M GR 48 4 SS; 106.917/1º; 48238058; SAU/S QD 1 BL M GR 49 4 SS; 106.918/1º; 48238066; SAU/S QD 1 BL M GR 50 4 SS; 106.919/1º; 48238074; SAU/S QD 1 BL M GR 51 4 SS; 106.920/1º; 48238082; SAU/S QD 1 BL M GR 52 4 SS; 106.921/1º; 48238090; SAU/S QD 6 BL K GR 7 SS; 22.665/1º; 30395399; SAU/S QD 6 BL K GR 8 SS; 22.666/1º; 30395402; SAU/S QD 3 BL C SL 1316; 118.763/1º; 48333190; SAU/S QD 3 BL C SL 1317; 118.764/1º; 48333670; SAU/S QD 3 BL C SL 1318; 118.765/1º; 48333654; SAU/S QD 3 BL C SL 1319; 118.766/1º; 48331384. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 15/08/2010 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderan-

te. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 370.000072/2007; Interessado: SOLOART TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.; CNPJ Nº: 02.859.733/0001-01; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 203/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

1) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir:

ITBI; ADQUIRENTE: SOLOART TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 02.859.733/0001-01; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 12 CJ 1 LT 16; 48127558; 100; 3.613,57; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 12 CJ 1 LT 16; 48127558; 2005; 100; 4.825,16; 2005 a 2008; 2006; 100; 5.091,99; 2007; 100; 5.223,88; 2008; 100; 5.654,52; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 12 CJ 1 LT 16; 48127558; 2005; 100; 328,90; 2005 a 2008; 2006; 100; 347,08; 2007; 100; 356,09; 2008; 100; 363,66.

2) Revogado o Ato Declaratório Nº 277-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 20 de agosto de 2007, publicado no DODF Nº 165, de 27 de agosto de 2007, pág. 06.

Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 41, 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 370.000655/2007; Interessado: LUIZA MARIA DA SILVA SOUZA ME; CNPJ Nº: 04.968.570/0001-20; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/LP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 216/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM AREA COMPLEMENTAR QD 219 CJ A LT 7; 47510544; 2009; 100%; 324,52; 2009 a 2012; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM AREA COMPLEMENTAR QD 219 CJ A LT 7; 47510544; 2009; 100%; 102,54; 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

- até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.
- até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de

Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Processo: 125.003172/2008; Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL CENTRAL-ACBC; CNPJ: 00.117.192/0001-10; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e no Parecer 003/2009-NUBEF/GEJUC/DITRI declara: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL CENTRAL – ACBC, CNPJ BÁSICO 00.117.192, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2009, da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Processo: 127.014144/2008; Interessado: DAMIANA DA SILVA BATISTA; CPF: 721.710.811-04; ASSUNTO: Revogação de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; decide REVOGAR PARCIALMENTE o ATO DECLARATÓRIO Nº 574/2005 – DITRI/SUREC/SEFP, DODF nº 245 de 28/12/2005, pág. 31, no que se refere à Beneficiária VALDIMIRA EVANGELISTA TAVARES, CPF 468.253.801-25, adquirente originária do imóvel inscrição 46406514, localizado no endereço SHI QR 513 CJ 13 LT 11 – SAMAMBAIA –DF, em razão da mesma não ser a legítima ocupante do referido imóvel, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 05.07.99. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR para os procedimentos necessários em conformidade com o Parecer nº 004/2009; Após, arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de fevereiro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.247/2009, Pastor Wilfredo Machado Porteles, 740.952.261-53, ICMS, R\$ 383,55; 2) 125.000.249/2009, Mathias Abegg, 739.312.091-72,

ICMS, R\$ 68,32; 3) 125.000.250/2009, Mathias Abegg, 739.312.091-72, ICMS, R\$ 105,00; 4) 125.000.251/2009, Ralf Alfred Kämper, 231.070.448-22, ICMS, R\$ 149,15; 5) 125.000.252/2009, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 37,38; 6) 125.000.253/2009, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 568,88; 7) 125.000.254/2009, Embaixada do Estado do Catar, 09.026.552/0001-43, ICMS, R\$ 398,94; 8) 125.000.255/2009, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 1162,47; 9) 125.000.256/2009, Li Xiang, 743.521.801-49, ICMS, R\$ 120,80; 10) 125.000.257/2009, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 04.359.688/0001-51, ICMS, R\$ 1.352,40; 11) 125.000.258/2009, Dong Hun Yu, 745.782.601-78, ICMS, R\$ 154,75; 12) 125.000.259/2009, Gun Hwa Kim, 745.753.411-34, ICMS, R\$ 122,39; 13) 125.000.260/2009, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R\$ 246,28; 14) 125.000.261/2009, Kidae Kim, 743.000.401-68, ICMS, R\$ 93,65; 15) 125.000.262/2009, Kim Sugul, 744.716.601-44, ICMS, R\$ 134,24; 16) 125.000.263/2009, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 185,23; 17) 125.000.264/2009, Arnaldo Alberto Altet Arrieta, 749.033.651-15, ICMS, R\$ 71,46; 18) 125.000.265/2009, Jorge Alfredo Robles Arias, 745.973.611-20, ICMS, R\$ 149,68; 19) 125.000.266/2009, Maria de Jesus Serra Coelho da Silva Santana, 747.155.691-91, ICMS, R\$ 17,62; 20) 125.000.267/2009, Nicholas Wynne Foster, 747.155.771-00, ICMS, R\$ 91,54; 21) 125.000.268/2009, Paulo Luis de Jesus Lopes, 746.081.691-49, ICMS, R\$ 374,04; 22) 125.000.269/2009, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 89,52; 23) 125.000.270/2009, Branislav Hitka, 750.608.681-68, ICMS, R\$ 29,98; 24) 125.000.271/2009, Ivona Kvorková, 745.232.521-49, ICMS, R\$ 167,21; 25) 125.000.272/2009, Milan Selechy, 727.837.021-34, ICMS, R\$ 37,81; 26) 125.000.273/2009, Embaixada da Espanha, 04.134.662/0001-05, ICMS, R\$ 574,44; 27) 125.000.274/2009, Heli Elisabet Havana, 744.435.421-91, ICMS, R\$ 20,41; 28) 125.000.275/2009, Lars Vilhelm Cantell, 746.816.561-00, ICMS, R\$ 26,33; 29) 125.000.276/2009, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 106,16; 30) 125.000.277/2009, Eric Pierre Yves Amblard, 744.358.841-00, ICMS, R\$ 162,70; 31) 125.000.278/2009, Xavier Lapeyre de Cabanes, 747.034.981-20, ICMS, R\$ 180,62; 32) 125.000.279/2009, Embaixada da Guiana, 04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 139,44; 33) 125.000.280/2009, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 127,34; 34) 125.000.281/2009, Wendy Dorman-Smith, 746.868.361-15, ICMS, R\$ 63,58; 35) 125.000.282/2009, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 437,15; 36) 125.000.283/2009, Hidetaka Nakatani, 748.066.611-04, ICMS, R\$ 90,42; 37) 125.000.284/2009, Hiromitsu Hino, 747.373.761-91, ICMS, R\$ 53,36; 38) 125.000.285/2009, Hironari Nemoto, 747.373.681-72, ICMS, R\$ 125,99; 39) 125.000.286/2009, Hironori Sawada, 421.400.640-20, ICMS, R\$ 164,55; 40) 125.000.287/2009, Ichiro Abe, 743.368.861-72, ICMS, R\$ 103,24; 41) 125.000.288/2009, Jin Kumagai, 747.299.001-97, ICMS, R\$ 73,84; 42) 125.000.289/2009, Katsumoto Yoshimura, 746.434.601-72, ICMS, R\$ 219,19; 43) 125.000.290/2009, Kenichiro Kobayashi, 746.140.611-68, ICMS, R\$ 80,89; 44) 125.000.291/2009, Noboru Usuda, 748.069.041-04, ICMS, R\$ 69,57; 45) 125.000.292/2009, Takahiro Yamamoto, 745.889.311-72, ICMS, R\$ 38,38; 46) 125.000.293/2009, Takeshi Saito, 748.655.791-68, ICMS, R\$ 61,81; 47) 125.000.295/2009, Yuka Shiraiishi, 748.091.481-49, ICMS, R\$ 38,03; 48) 125.000.296/2009, Yuko Tanaka, 747.269.351-00, ICMS, R\$ 25,30; 49) 125.000.297/2009, Othman Dawoud O. Al-Dawoud, 746.719.361-00, ICMS, R\$ 503,09; 50) 125.000.298/2009, Organização Pan-Americana da Saúde, 04.096.431/0001-54, ICMS, R\$ 287,09; 51) 125.000.299/2009, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 216,36; 52) 125.000.300/2009, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 125,72; 53) 125.000.301/2009, Antonia Elizabet Caballero de Ramos, 743.850.031-49, ICMS, R\$ 146,70; 54) 125.000.302/2009, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 134,98; 55) 125.000.303/2009, Luis Gonzaga Garcete Espínola, 747.901.611-53, ICMS, R\$ 72,42; 56) 125.000.304/2009, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 64,89; 57) 125.000.305/2009, Rodrigo Javier Velázquez Aguirre, 697.114.290-04, ICMS, R\$ 146,08; 58) 125.000.306/2009, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 68140; 59) 125.000.307/2009, Jan Przegalinski, 746.447.181-49, ICMS, R\$ 22,51; 60) 125.000.308/2009, Joanna Pliszka, 747.642.411-53, ICMS, R\$ 219,39; 61) 125.000.309/2009, Marcell Tadeusz Minc, 747.642.331-34, ICMS, R\$ 178,71; 62) 125.000.310/2009, Piotr Pisarewicz, 742.485.021-00, ICMS, R\$ 228,77; 63) 125.000.311/2009, Slawomir Bogucki, 739.096.101-53, ICMS, R\$ 65,48; 64) 125.000.312/2009, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 545,43; 65) 125.000.313/2009, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 119,38; 66) 125.000.314/2009, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 96,91; 67) 125.000.315/2009, Doris Zogg Bouchaoui, 746.602.761-04, ICMS, R\$ 56,59; 68) 125.000.316/2009, Wilhelm Meier, 750.416.771-15, ICMS, R\$ 72,48; 69) 125.000.317/2009, James Arnold Habib, 746.412.201-15, ICMS, R\$ 123,07; 70) 125.000.318/2009, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 527,62; 71) 125.000.319/2009, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 588,34; 72) 125.000.320/2009, Eduardo Serafin López Cirilo, 748.568.471-04, ICMS, R\$ 34,10; 73) 125.000.321/2009, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 87,46; 74) 125.000.322/2009, Melissa Loreley Rosano Alvarez, 749.809.041-49, ICMS, R\$ 24,95; 75) 125.000.323/2009, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 92,20; 76) 125.000.324/2009, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 96,37; 77) 125.000.325/2009, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 126,11; 78) 125.000.326/2009, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 249,65; 79) 125.000.327/2009, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 112,67.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo: 400.001.357/2008. Interessado: PROCON/DF. Assunto: Dispensa de Licitação. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, respondendo, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconhece a Dispensa de Licitação em favor da Casa do Açougueiro Ltda-Me, no valor de R\$ 107.733,60 (cento e sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO JOSÉ ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 2.337ª REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 112.004.489/2008- AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES E CARTÃO ELETRÔNICO - O Conselho de Administração, com o VOTO do Relator, nos termos do artigo 25, inciso I, do Estatuto Social da NOVACAP, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda, considerando tudo mais o que do processo consta, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.819 de 08 de janeiro de 2009, que autoriza através de Inexigibilidade de Licitação, a aquisição de Vales-Transportes para o exercício de 2009, junto as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R\$ 4.047.226,44(quatro milhões, quarenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 25, Inciso I, c/c artigo 26 da Lei nº 8.666/93: TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA., no valor de R\$ 62.197,20(sessenta e dois mil cento e noventa e sete reais e vinte centavos); SANTO ANTONIO TRANSP. TURISMO LTDA., no valor de R\$ 91.150,20(noventa e um mil cento e cinquenta reais e vinte centavos); VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., no valor de R\$339.504,24(trezentos e trinta e nove mil quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos); RÁPIDO PLANALTINA LTDA., no valor de R\$50.446,80(cinquenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); COOTRANS- COOP MISTA TRANSP. ROD. AUT. PAS DF LTDA no valor de R\$16.776,00(dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais); UTB- TRANSPORTE INTEGRADO LTDA no valor de R\$17.208,00(dezesseis mil duzentos e oito reais); FÁCIL TRANSPORTE INTEGRADO LTDA (cartão Eletrônico), no valor de R\$3.469.944,00(três milhões quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais).RELATOR: Conselheiro JOSE RICARDO CASTILHO DE SOUZA.

Processo: 112.000.030/2009- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-O Conselho de Administração, com o VOTO do Relator, nos termos do artigo 25, inciso 17, do Estatuto Social da NOVACAP, e ainda considerando tudo mais o que do processo consta, RATIFICA a decisão da Diretoria Colegiada, exarada na Sessão nº 3.823 de 05 de fevereiro de 2009, que autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais), em favor da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, por Inexigibilidade de Licitação, para cobrir despesas com publicações de matérias de interesse da Companhia no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF, durante o exercício de 2009. RELATOR: Conselheiro REINALDO CORREIA MOREIRA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, resolve:

Art. 1º - Aprender com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 182/05 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB.

Interessado: MARISA ALMEIDA DEL ISOLA E DINIZ, Processo: 055-022851/2008, Registro: 00188983738/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VITOR AUGUSTO ALVES MARIANO, Processo: 055-027339/2006, Registro: 02453300907/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAN DE PINHO ROSA, Processo: 055-050968/2006, Registro: 00269860247/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDIR ANASTACIO JUNIOR, Processo: 055-025075/2006, Registro: 00783194192/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALDET PEIXOTO LOURENÇO, Processo: 055-050969/2006, Registro: 03746058371/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CESAR BENVENUTO PALVARINI, Processo: 055-054317/2008, Registro: 00524572900/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MURILO DAMIAO SECUNHO, Processo: 055-054326/2008, Registro: 00595246913/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERVAL DEPIERI, Processo: 055-052658/2008, Registro: 00030817012/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE VICENTE DE MEIRA, Processo: 055-054308/2008, Registro: 00497848564/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERLEY SERRA, Processo: 055-037382/2007, Registro: 00086913908/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILTON RODRIGUES DO CARMO, Processo: 055-032323/2007, Registro: 00161058246/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALTAIR DA SILVA NOGUEIRA, Processo: 055-033438/2007, Registro: 00038104818/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER NOGUEIRA ALVES, Processo: 055-038245/2007, Registro: 00028059081/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALTER PEREIRA AYRES JUNIOR, Processo: 055-023693/2007, Registro: 00519348167/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEI RODRIGUES SILVA, Processo: 055-012085/2007, Registro: 00030586524/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SILVIO CESAR LACERDA, Processo: 055-024869/2007, Registro: 00042702115/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALENTINA SETUBAL CAMPOS MARTINS, Processo: 055-010587/2007, Registro: 02726899850/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICENTE FERRER DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-038368/2007, Registro: 01151252005/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VAGNER MERCADANTE, Processo: 055-010599/2007, Registro: 00027147444/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ZEILA NAVARRO SWAIN, Processo: 055-032955/2007, Registro: 00753247187/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM RIBEIRO ROSA, Processo: 055-034684/2007, Registro: 00883354661/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLITON FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-024858/2007, Registro: 02387502340/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILMAR BORGES ESPIRITO SANTO, Processo: 055-043106/2007, Registro: 00425149883/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICENTE DE PAULA DE SOUSA, Processo: 055-038376/2007, Registro: 00794684917/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANESSA MIRANDA GUIMARAES, Processo: 055-038215/2007, Registro: 03061916945/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIAO FELIPE DA SILVA, Processo: 055-016939/2007, Registro: 00516794138/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SOSTHENES CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-043496/2007, Registro: 02902310500/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SERGIO LUIZ DA SILVA BATISTA, Processo: 055-040275/2007, Registro: 00771673373/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VINICIOS CECCHETTO, Processo: 055-023542/2007, Registro: 00729632220/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WELLISSON LUIZ FERREIRA, Processo: 055-006143/2007, Registro: 02974173290/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESCLEY RAFAEL DA SILVA MERCANDELLI, Processo: 055-024821/2007, Registro: 01047455421/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA DE ALMEIDA TAVARES, Processo: 055-051563/2008, Registro: 00254897162/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

mento da CNH. Interessado: DIVINO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-051583/2008, Registro: 00170931850/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIA PEIXOTO DA SILVA DE ALMEIDA, Processo: 055-050881/2008, Registro: 00054858690/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS, Processo: 055-022345/2008, Registro: 01742477651/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SANDRA ELIZA GUIMARAES ROCHA COSTA, Processo: 055-046649/2008, Registro: 00420551448/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RUTH MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA, Processo: 055-039867/2008, Registro: 00020189805/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VITORIA MARIA SANTOS SIMOES, Processo: 055-012078/2007, Registro: 03678561233/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TULIO TERTULIANO DE SOUSA, Processo: 055-023111/2007, Registro: 03803004040/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDUIR BRAGA DA SILVA, Processo: 055-017133/2007, Registro: 00527262351/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICTOR HUGO ROMAO SEREDNICKI, Processo: 055-012574/2007, Registro: 00037124934/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY DE SOUZA DUARTE, Processo: 055-023701/2007, Registro: 02544087239/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM ANTONIO FLORINDO CINTRA, Processo: 055-017067/2007, Registro: 00323461300/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENEDITO PAULO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-038015/2008, Registro: 00080118384/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON RODRIGUES AMARAL, Processo: 055-024274/2008, Registro: 00175818040/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL COSTA FRANCO, Processo: 055-017788/2008, Registro: 02337313787/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIAGO ROBERTO RAMOS VAZ, Processo: 055-021405/2008, Registro: 03712874075/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALMIR FRANCISCO DE MELO, Processo: 055-021394/2008, Registro: 03449187757/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO QUEIROZ MATHIAS, Processo: 0113-001953/2008, Registro: 00091191605/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME AZEVEDO DE BULHOES NATAL, Processo: 055-028742/2008, Registro: 04036112916/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ HENRIQUE MAGALHAES MONTEIRO, Processo: 055-031068/2008, Registro: 03670042803/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMULO FERNANDO MENESES SANTOS, Processo: 055-028082/2008, Registro: 00001277041/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TIAGO AURELIO AMORIM BRANDAO, Processo: 055-037561/2008, Registro: 02403440980/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALVARO MAIA ATAIDE VILLELA, Processo: 055-028543/2008, Registro: 00118640346/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RANDEL SOUSA LIMA, Processo: 055-031191/2008, Registro: 01926441222/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JAIR MOTA DA COSTA, Processo: 055-030197/2008, Registro: 00142963793/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER CHAGAS DE AGUIAR, Processo: 055-028084/2008, Registro: 03788973703/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERMOGENES FERREIRA DE SOUZA FILHO, Processo: 055-037688/2008, Registro: 00996363180/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FELIPE ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, Processo: 055-028533/2008, Registro: 01229554122/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME DE AREA LEAO PIRES LIMA, Processo: 055-027411/2008, Registro: 03676577833/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HILTON JOAO DE MACEDO, Processo: 055-027346/2008, Registro: 02811249330/BA, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILMA MARIA SILVA DE MENEZES DA FONSECA, Processo: 055-043571/2008, Registro: 03298516901/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALYSON RAINER TELLES DE BARROS, Processo: 055-032297/2008, Registro: 00553324074/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAN FERNANDO CRUZ

GONÇALVES, Processo: 055-025725/2008, Registro: 00567859500/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 01 (um) ano, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-020127/2007, Registro: 03813757046/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON DE MATOS, Processo: 055-018198/2007, Registro: 00594983872/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244-II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMUEL MIRANDA DOS SANTOS, Processo: 055-038081/2006, Registro: 02600523249/DF, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 244-I e 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO ALVES, Processo: 055-029093/2006, Registro: 01545626681/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ALVES DE MENDONÇA, Processo: 055-010220/2008, Registro: 00106060441/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TAYRONIO SANTANA RIBEIRO, Processo: 055-027336/2006, Registro: 00411578963/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIAS DE MELO FRANCO, Processo: 055-022268/2008, Registro: 00028070079/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DE ARAUJO CARVALHO, Processo: 055-027264/2008, Registro: 00308451615/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HERALDO MENDES DA SILVA, Processo: 055-021399/2008, Registro: 00514057029/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 176-III do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA, SOCIAL E CONTROLE INTERNO

### ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 001/2009 – COPAC/ATCE/SEOPS, de 09 de fevereiro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 054.001.563/2007, 054.001.685/2007, 054.001.733/2007, 054.001.766/2007, 060.011.084/2004, 080.031.256/2007, 080.033.835/2005, 150.000.441/2002, 150.000.930/2003 e 150.001.164/2004; por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 054.001.731/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 001/2009 – COPAC/ATCE/SEOPS, de 09 de fevereiro de 2009, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 080.007.913/2007, 080.007.915/2007, 080.007.916/2007, 080.007.917/2007, 080.007.919/2007, 080.007.920/2007, 080.007.921/2007, 080.007.922/2007 e 080.012.933/2005; por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 080.005.406/2002; ressaltando que a Comissão deverá conferir celeridade à apuração destes procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA